## **SENTENÇA**

Processo n°: **1001807-62.2018.8.26.0566** 

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Repetição de indébito**Requerente: **Condomínio Edifício Residencial Primavera Iv** 

Requerido: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE SÃO

CARLOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

**HOMOLOGO**, por sentença, o acordo celebrado pelas partes (fls. 54/55), para que produza seus regulares efeitos jurídicos e em consequência, **JULGO EXTINTA** esta, ação em fase de cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, letra "b", c.c. artigo 354, ambos do Código de Processo Civil.

O trânsito em julgado desta decisão ocorrerá nesta data, tendo em vista o caráter consensual do pedido.

Cópia digitalizada desta decisão servirá aos propósitos para a Requisição de Pequeno Valor – RPV, junto à requerida, para o pagamento para da importância de R\$ 417,04, referente aos honorários advocatícios à patrona do requerente, conforme o acordo celebrado, cabendo à interessada a sua impressão e protocolo junto à Entidade Devedora.

Oportunamente, feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente autos digitais.

Intimem-se.

São Carlos, 22 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA